



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 5643/2009		
Ementa DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS RELATIVOS ÀS DIMENSÕES DE LOTES PARA FINS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS A QUE SE REFERE À LEI 4066 DE 24 DE SETEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 06/10/2009	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 22/10/2010	Norma Relacionada Lei Complementar nº 10/2010	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	154/09
P.L. Nº	178/09
Publ.:	09/10/09

LEI Nº 5.643 DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

“Dá nova redação a dispositivos relativos às dimensões de lotes para fins industriais e comerciais a que se refere à Lei 4.066 de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 4.066 de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba e dá outras providências, acrescido pela Lei nº 4.366, de 17 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 -

“Parágrafo Único – Nos loteamentos para fins industriais e comerciais localizados nas Z11, Z12 ou Z13, os lotes poderão ser objeto de desmembramento/desdobro que resulte em lotes não inferior a 360,00 m², passando a atender as características da Z13, a que se refere o Anexo I desta lei, até o limite de 10% (dez por cento) do número de lotes do loteamento, desde que o contrato padrão registrado em cartório não vede essa possibilidade e não haja qualquer outra restrição urbanística”. (NR)

Art. 2º - O art. 33-A, da Lei 4.066 de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba e dá outras providências, acrescido pela Lei nº 4.366, de 17 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33-A – 10% (dez por cento) do número de lotes dos loteamentos para fins industriais e comerciais, que forem aprovados nas Z11, na Z12, ou nas Z13, deverão possuir lotes com a área não inferior a 360,00 m² e de no máximo 500,00

11



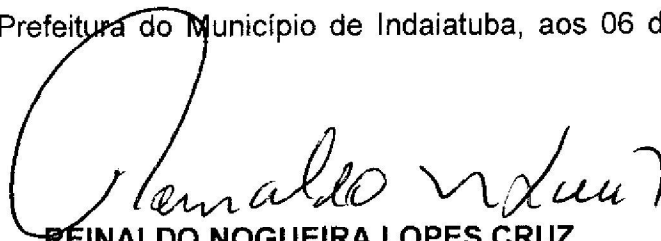
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

m², bem como atender as demais características da ZI3, a que se refere o Anexo I desta lei." (NR)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2009. Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de outubro de


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO